



PREFEITURA MUNICIPAL
FORMIGA-MG
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002/2021

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 169, de 26 de outubro de 2017, que dispõe sobre a Estrutura Organizacional e Administrativa da Administração Direta do Município de Formiga.

O POVO DO MUNICÍPIO DE FORMIGA, POR SEUS REPRESENTANTES, APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º O Item VIII, “*Chefe de Administração Geral*”, constante no parágrafo único do art. 10 da Lei Complementar nº 169, de 26 de outubro de 2017, e suas alterações, passa a vigorar com a seguinte redação:

<i>Item</i>	<i>Denominação</i>	<i>Nº de cargos</i>	<i>Forma de Recrutamento</i>	<i>Símbolo</i>
VIII.	<i>Assessor de Projetos Arquitetônicos</i>	01	<i>Ampla</i>	CCA

Parágrafo único. Ficam extintas as atribuições relativas ao cargo de “*Chefe de Administração Geral*” constante no Anexo IX da Lei Complementar nº 169, de 2017, e suas alterações, ficando ainda a Unidade Administrativa 05 acrescida das atribuições relativa ao cargo de “*Assessor de Projetos Arquitetônicos*”, com a seguinte redação:

CARGO: ASSESSOR DE PROJETOS ARQUITETÔNICOS

Atribuições:

- *Elaborar projetos arquitetônicos (construções ou reformas em geral);*
- *Vistoriar imóveis para entrega ou locação;*
- *Elaborar laudos técnicos e relatórios fotográficos;*
- *Desenvolver projetos em maquete eletrônica 3D;*
- *Elaborar e interpretar esboços de plantas arquitetônicas, topográficas, cartográficas e outros, conforme normas técnicas;*
- *Submeter os esboços elaborados à apreciação superior;*
- *Elaborar desenhos dos projetos, definindo suas características e determinando os estágios de execução e outros elementos técnicos;*
- *Modificar, redesenhar e atualizar os desenhos existentes, de acordo com as necessidades;*
- *Proceder a levantamentos e medições de edificações, ambientes e locações, para posterior execução dos desenhos;*
- *Proceder às reduções e ampliações de desenhos, baseando-se em desenhos já executados;*
- *Executar desenhos baseando-se em croquis ou originais para permitir a preparação e plotagem e outros processos de reprodução;*
- *Executar tarefas pertinentes à área de atuação, utilizando-se de equipamentos e programas de informática;*
- *Executar outras tarefas correlatas ou determinadas por superiores.*

Art. 2º O Item XXX, “*Coordenador Contábil da SMDH*”, constante no §1º do artigo 15 da Lei Complementar nº 169, de 2017, e suas alterações, passa a vigorar com a seguinte redação:



PREFEITURA MUNICIPAL
FORMIGA-MG
Gabinete do Prefeito

<i>Item</i>	<i>Denominação</i>	<i>Nº de cargos</i>	<i>Forma de Recrutamento</i>	<i>Símbolo</i>
XXX.	<i>Coordenador Contábil da SMDH</i>	<i>01</i>	<i>Ampla</i>	<i>CC3</i>

Art. 3º O Item IX, “*Coordenador do Núcleo de Patrimônio Histórico e Artístico*”, constante no parágrafo único do artigo 16 da Lei Complementar nº 169, de 2017, e suas alterações, passa a vigorar com a seguinte redação:

<i>Item</i>	<i>Denominação</i>	<i>Nº de cargos</i>	<i>Forma de Recrutamento</i>	<i>Símbolo</i>
IX.	<i>Coordenador do Museu</i>	<i>01</i>	<i>Ampla</i>	<i>CC3</i>

Parágrafo único. Ficam extintas as atribuições relativas ao cargo de “*Coordenador do Núcleo de Patrimônio Histórico e Artístico*” constante no Anexo IX da Lei Complementar nº 169, de 2017, e suas alterações, ficando ainda a Unidade Administrativa 11 acrescida das atribuições relativa ao cargo de “*Coordenador do Museu*”, com a seguinte redação:

CARGO: COORDENADOR DO MUSEU

Atribuições:

- *Coordenar os trabalhos no Museu Histórico Francisco Fonseca;*
- *Exercer controle sobre o acervo do Museu;*
- *Administrar os gastos com material de escritório e de limpeza;*
- *Administrar e anotar o ponto dos funcionários do Museu;*
- *Coordenar o projeto de informatização do Museu;*
- *Atender aos visitantes;*
- *Coordenar projetos de extensão;*
- *Incentivar os servidores através de cursos de atualização;*
- *Promover a divulgação das atividades desenvolvidas no Museu;*
- *Disponibilizar-se a participar de Seminários e outras atividades de formação;*
- *Exercer o contato direto com os usuários do Museu para atender de maneira eficiente a seus anseios;*
- *Executar outras tarefas correlatas ou determinadas por seus superiores.*

Art. 4º Fica o Gabinete do Prefeito autorizado a realizar as alterações necessárias, conforme esta Lei Complementar, nos organogramas previstos no Anexo X da Lei Complementar nº 169, de 2017.

Art. 5º A presente Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Formiga, em 9 de abril de 2021.


EUGÊNIO VILELA JÚNIOR
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL
FORMIGA-MG
Gabinete do Prefeito

Mensagem nº 035/2021

Assunto: Encaminha Projeto de Lei Complementar.

Data: 9 de abril de 2021

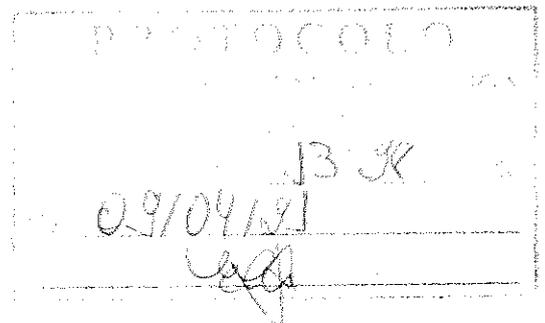
Senhor Presidente,

Com meus cordiais cumprimentos, submeto à apreciação desta Casa Legislativa o Projeto de Lei anexo, por meio do qual se almeja autorização para alteração da Lei Complementar nº 169, de 27 de outubro de 2017, tendo em vista a necessidade de adequação da nomenclatura e forma de recrutamento de cargos específicos das Secretarias Municipais de Cultura, Desenvolvimento Humano e Obras e Trânsito, devidamente discriminados, se destacando que a respectiva alteração não gera despesas de nenhuma ordem.

Diante do exposto, pede-se que esta Casa Legislativa, recebendo o projeto, determine seu processamento segundo as normas Regimentais, aprovando-o para que possa surtir efeitos.

Atenciosamente,


EUGÊNIO VILELA JÚNIOR
Prefeito Municipal



A Sua Excelência o Senhor
Presidente da Câmara Municipal de Formiga
Vereador Flávio Martins da Silva – Flávio Martins
Câmara Municipal de Formiga - MG